

Checklist relativo ao Registo de Ofertas Públicas de Distribuição de Obrigações

Nos termos dos artigos 162.º e 251.º do Código de Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, o registo de ofertas públicas de distribuição de obrigações, deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia da deliberação de lançamento tomada pelos órgãos competentes do oferente e das decisões administrativas exigíveis;
- b) Cópia dos estatutos do emitente dos valores mobiliários sobre que incide a oferta;
- c) Cópia dos estatutos do oferente;
- d) Certidão actualizada do registo comercial do emitente
- e) Certidão actualizada do registo comercial do oferente;
- f) Cópia dos relatórios de gestão e de contas, dos pareceres dos órgãos de fiscalização e demais documentos de prestação de contas exigidos por lei ou regulamento do emitente, respeitantes aos três últimos exercícios;
- g) Cópia dos relatórios de gestão e de contas, dos pareceres dos órgãos de fiscalização e demais documentos de prestação de contas exigidos por lei ou regulamento do oferente, respeitantes ao último exercício;
- h) Relatório ou parecer de auditor elaborado, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Código de Valores Mobiliários;
- i) Código de identificação dos valores mobiliários que são objecto da oferta;
- j) Cópia do contrato celebrado com o agente de intermediação encarregado da assistência;

- k) Cópia do contrato de colocação e do contrato de consórcio de colocação;
- l) Cópia do contrato de fomento de mercado, do contrato de estabilização e do contrato de opção de distribuição de lote suplementar, se existirem;
- m) Projecto de prospecto¹;
- n) Estudo de viabilidade²;
- o) Informação financeira pro forma, quando exigível;
- p) Projecto de anúncio de lançamento, quando exigível;
- q) Relatórios periciais, quando exigíveis.

Condições de Emissão

<p>Condições para as ofertas públicas³ (artigo 154.º do Código de Valores Mobiliários)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Deve ser dirigida, em todo ou em parte a destinatários indeterminados; • Deve ser dirigida a pelo menos 150 pessoas que sejam investidores não institucionais, com residência ou estabelecimento em Angola;
<p>Condições relativos ao montante da Oferta Pública de Obrigações</p>	<p>O valor da emissão somente pode exceder o montante do capital social realizado e existente, caso cumpra com um dos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As sociedades emitentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado; • As sociedades que apresentem notação de risco da emissão atribuída por sociedade de notação de risco registada no Organismo de Supervisão do Mercado de Capitais; • Às emissões cujo reembolso seja assegurado por garantias especiais constituídas a favor dos obrigacionistas;

¹ Elaboração do prospecto deverá estar dentro dos preceitos legais e regulatórios, devendo o conteúdo deste estar em conformidade com o Anexo I do Regulamento dos prospectos.

² Aplicável nos termos do artigo 180º Código de Valores Mobiliários

³ Caso a Oferta seja dirigida a mais de 150 pessoas que sejam investidores institucionais, considera-se como Oferta Particular.

	<ul style="list-style-type: none"> • Às emissões que apresentem juro e plano de reembolso, dependentes e variáveis em função dos lucros.
<p>Condições de admissão à negociação em mercado de bolsa (Artigo 251.º do Código de Valores Mobiliários)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Só podem ser admitidas à negociação, obrigações representativas de empréstimo obrigacionista ou de alguma das suas séries cujo montante não seja inferior a AOA 60.000.000,00 (Sessenta milhões de Kwanzas).

- ❖ **Ofertas Particulares:** Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 155.º do Código de Valores Mobiliários e o artigo 3.º do Regulamento das Ofertas, as ofertas particulares não carecem de nenhum requisito, devendo estas serem apenas comunicadas à CMC.